



PROCESSO	650194/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 067/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, do auto de infração n.º 1000060599/2017 em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

O presente processo originou-se a partir de denúncia apresentada pessoalmente ao CAU/DF no dia 28 de setembro de 2016 e protocolada sob o n.º 429041/2016, referente a supostas irregularidades na execução de obra de reforma de residência localizada [REDACTED];

Primeiro é citada a Arq. Urb. [REDACTED], não tendo sido comprovada a sua oficial participação em obra irregular, e depois o Arq. Urb. [REDACTED], que registrou o RRT Extemporâneo n.º 6214416, como responsável técnico pela obra do [REDACTED];

Embora trate o presente processo exclusivamente de RRT Extemporâneo inconcluso, convém registrar que todas as obras de reformas nas quadras condominiais do SHMA são consideradas irregulares. Não é pertinente na concepção dos projetos a ampliação de área, sobretudo se tratando de sistemas construtivos de paredes autoportantes de concreto. Ainda assim, as administrações condominiais ignoram a ocorrência, ou pior, supostamente se julgam competentes para “autorizar” essas construções irregulares;

Não se trata aqui se a referida obra carece de fundamentação estrutural para sua execução, e sim que “flagrantemente” constitui obra irregular, sobre a qual não se admite desconhecimento por parte dos arquitetos, mesmo que existam dúvidas em relação à legislação urbanística;

Considerando a possibilidade de haver indícios de falta ético-disciplinar, ou ausência de boas práticas profissionais e que não cabe ao CAU/DF intervir na análise, muito menos a aprovação, dessas obras irregulares, mas compete concluir que não se trata de uma boa prática;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque (fls. 41 e 42);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 - Pela confirmação multa do auto de infração n.º 1000060599/2017 em desfavor do Arq. Urb. [REDACTED];

2 - Que em seguida remetida à CED a avaliação de que a participação de arquitetos e urbanistas em obras irregulares no SHMA, e ainda de que a protelação no pagamento da multa de RRT, constituem faltas éticas.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas

Paulo Cavalcanti de Albuquerque

Giuliana de Freitas